



**ATA DA 2173ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
30 DE MAIO DE 2018.**

1 Aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres
4 Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
5 Marcos Antônio da Costa e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos
6 (que se encontra substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu
7 período de licença) e Antônio Gomes Vieira Filho (convocado para completar o *quorum*
8 *regimental*). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.
9 Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras
10 Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima (todos em período de licença), bem como o
11 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede
12 Santiago Melo (estes últimos por motivo justificado). Constatada a existência de número
13 legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
14 junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos
15 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão
16 anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expedientes em
17 Mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**
18 **03913/14, TC-04196/15 e TC-3990/16** (adiados para a sessão ordinária do dia
19 06/06/2018, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,
20 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-**
21 **04926/17 e TC-05930/18** (adiados para a sessão ordinária do dia 13/06/2018, em razão
22 da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente
23 notificados) - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-**
24 **05476/18** (adiado para a sessão ordinária do dia 06/06/2018, em razão da ausência do

1 Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
2 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04306/14 (adiado para a
3 sessão ordinária do dia 06/06/2018, por solicitação do Relator, que acatou requerimento
4 da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –
5 Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa **Comunicações, indicações e**
6 **requerimentos:** Inicialmente, o Presidente registrou a presença, em plenário, dos alunos
7 do 3º Período do Curso de Direito do UNIPÊ, capitaneados pelos Professores Carlos
8 Bráulio da Silveira Chaves e Sulamita Escarião. Ainda com a palavra, Sua Excelência fez
9 o seguinte pronunciamento: “Hoje teremos uma sessão diferenciada, pois no final da
10 tarde e início da noite de ontem faleceu, para tristeza de todos nós, o netinho do
11 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Uma perda precoce, Bernardo faleceu aos
12 três anos de idade, deixou sentimentos a todos, especialmente à família e aos seus pais
13 e o sepultamento será logo mais às 10:00 horas da manhã. Vamos abrir a sessão e, em
14 atenção aos alunos que nos visitam, faremos o julgamento didático de um processo e,
15 em seguida, iremos suspender a sessão, para que possamos nos dirigir ao velório do
16 neto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, retornando os nossos trabalhos às
17 14:00 horas. Em nome dos colegas da Corte e de todos os seus servidores, o TCE
18 externa os mais sinceros sentimentos ao Conselheiro e sua esposa, bem como aos pais
19 do pequeno Bernardo, Ricardo Nominando e Rafaela Gadelha, demais familiares e
20 amigos, neste momento de dor e tristeza. Nesta oportunidade gostaria, também, de
21 propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada do
22 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em especial aos pais de Bernardo, Sr.
23 Ricardo Nominando e Sra. Rafaela Gadelha”. O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade,
24 a Moção de pesar proposta pelo Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Na
25 oportunidade, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Marcos Antônio da Costa e os
26 Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho,
27 bem como o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Luciano Andrade Farias,
28 se acostaram às condolências dirigidas à família do Conselheiro Antônio Nominando
29 Diniz Filho. A seguir, o Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes pediu
30 permissão para usar da tribuna e fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
31 talvez eu seja um dos advogados mais antigos com atuação neste Tribunal de Contas do
32 Estado da Paraíba e, durante todo esse tempo em que usei desta tribuna, jamais
33 pensaria que, pela segunda vez, aqui estivesse num momento de tristeza e de
34 consternação. Há um ano atrás passei por esse mesmo problema, com a partida

1 prematura de um filho e a imagem que me passa, ainda hoje, como um filme, é aquela
2 solidariedade que recebi deste Tribunal, inclusive do estimado e querido amigo,
3 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, de Vossa Excelência quem em
4 dado momento, teve que suspender a sessão em razão da emoção que invadia a alma, o
5 coração e o sentimento de cada um de nós. Hoje se repete, agora partindo para o nosso
6 querido e valoroso Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Um neto de três anos de
7 idade, Bernardo, Deus o chamou para eternidade tão precocemente, deixando corações
8 partidos: Nominando Diniz, sua esposa, os pais, e aqui, registro que a avó materna de
9 Bernardo, a Sra. Shirlene Gadelha, é natural da cidade Sousa, de tradicional família
10 sousense e ela, também, gostaria de externar o meu mais profundo pesar. Fico solidário
11 com a Moção de Pesar manifestada por Vossa Excelência, Conselheiro Presidente André
12 Carlo Torres Pontes, que é um filho abençoado de Deus e, nesse momento de
13 consternação, sempre nos trás um conforto inabalável, bem como a solidariedade dos
14 demais Conselheiros integrantes desta Corte, e do seu Procurador-Geral do Ministério
15 Público de Contas, neste momento de dor e de saudade. Deus que é Pai, que é Filho e
16 que é Espírito Santo possa confortar essa família e que Ele possa receber Bernardo com
17 todas as bênçãos celestiais”. No seguimento, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio
18 Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
19 Presidente, gostaria de me solidarizar, de forma expressa, com o Conselheiro Antônio
20 Nominando Diniz Filho. O Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes já passou por uma
21 situação parecida e o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, certa vez neste Plenário,
22 fez a colocação de que pior do que perder um pai é perder um filho e, também, perder um
23 neto. Me solidarizo e acompanho a Moção de Pesar proposta por Vossa Excelência. É
24 uma grande perda para o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com toda certeza,
25 pois era um avô dedicadíssimo com seus netos”. Não havendo mais quem quisesse fazer
26 uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o
27 **PROCESSO TC-05865/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de**
28 **ÁGUA BRANCA, Sr. Everton Firmino Batista, relativa ao exercício de 2017. Relator:**
29 **Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:
30 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233) que, na oportunidade, se acostou
31 aos votos de condolências dirigidos à família enlutada do Conselheiro Antônio
32 Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela emissão de Parecer
33 Favorável a aprovação das contas de governo, julgando regulares as contas de gestão,
34 com aplicação de multa pessoal ao gestor municipal. **RELATOR:** Votou no sentido de

1 que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de
2 Gestão Fiscal e Geral do Sr. Everton Firmino Batista, Prefeito do Município de Água
3 Branca, relativas ao exercício de 2017, submetendo esta decisão à egrégia Câmara de
4 Vereadores daquele município; 2- Aprovar as despesas decorrentes dos Atos de Gestão
5 do Sr. Everton Firmino Batista, na qualidade de Ordenador de despesas, julgando-as
6 regulares; 3- Declarar o atendimento integral das disposições contidas na Lei de
7 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, o
8 Presidente concedeu a palavra ao Professor Carlos Bráulio da Silveira Chaves que, na
9 oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, agradeço a presteza
10 de Vossa Excelência em receber os alunos do Centro Universitário de João Pessoa
11 (UNIPÊ), mesmo num momento de consternação vivenciado neste momento, por esta
12 Corte de Contas, onde ocorre uma inversão natural da vida. Que fique registrado os meus
13 sentimentos à família do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Hoje o momento é
14 de tristeza nesta Corte, em razão do falecimento do neto do Conselheiro Nominando
15 Diniz. Todos sentimos e já tinha anunciado esse fato aos alunos, nos bastidores deste
16 plenário e agradeço, Senhor Presidente, mesmo diante desta situação, por Vossa
17 Excelência ter aberto as portas deste Tribunal, para receber os nossos alunos, que já
18 tinham feito o agendamento para esta visita. Agradeço, mais uma vez, a sua presteza. Na
19 verdade, não consta em nenhum manual a aula ministrada, hoje, pela Corte de Contas do
20 Estado da Paraíba, fazendo uma subjunção do que vivenciamos na teoria, a função dos
21 Órgãos de Contas de Controle Externo, aplicando, na prática, o que é esta Corte, a sua
22 composição, as suas atribuições, dentre elas a sua atribuição precípua, que é o
23 julgamento das prestações de contas dos ordenadores de despesas públicas. Os alunos
24 estão extremamente satisfeitos, já recebi algumas mensagens e, além disso, fica para o
25 alunado uma possibilidade do exercício da sua atividade profissional nesta Corte. Fico
26 extremamente feliz com a presença de todos os alunos, oportunidade em que agradeço a
27 sua receptividade, estendendo aos demais Conselheiros e servidores desta Corte de
28 Contas. Muito obrigado”. A seguir, a Professora Sulamita Escarião usou da tribuna para
29 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria, em nome do nosso
30 Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, agradecer a oportunidade de
31 nos abrir as portas para mais uma aula prática, que traduz a necessidade de que as
32 ações, muitas vezes, se sobrepõem às lições. Uma aula dessa que, aqui, acabamos de
33 receber, mesmo considerando a situação singular a que nos foi relatada desde o início.
34 Abro as minhas condolências ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que hoje

1 teve essa perda em que resta a Casa toda enlutada e eu, enquanto mãe, sei o que este
2 avô deve estar padecendo, e esses pais que perderam o seu rebento. Entretanto,
3 agradeço e, para não me alongar, cumprimento a todos, aqui, presentes e agradeço a tão
4 magnânima aula, aqui, trazida por todos vocês. Muito obrigada”. Ao final, o Conselheiro
5 Presidente André Carlo Torres Pontes disse o seguinte: “Neste momento de
6 consternação, não só do Pleno, mas de todo o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
7 Bernardo já nasceu com enfermidade e nós que acompanhamos, desde o início, essa
8 trajetória e luta do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com seu neto, inclusive
9 seus filhos irmanados nisto. Mas, hoje, digo, que os Professores nos trouxeram um
10 alento, porque num momento de partida estamos testemunhando a perpetuação da vida,
11 da inteligência. Nós é que agradecemos aos Professores Carlos Bráulio e Sulamita
12 Escarião, em reforçar, através da energia de vida e da juventude de seus alunos o alento
13 e esse sentimento de consternação que, hoje, o Tribunal de Contas está passando”. Em
14 seguida, o Sua Excelência o Presidente suspendeu a sessão a fim de que os membros
15 da Corte pudessem se fazer presentes ao velório e sepultamento do pequeno Bernardo,
16 retomando os trabalhos às 14:00 horas. Reiniciada a sessão, Sua Excelência, o
17 Presidente, fez os seguintes comunicados: 1- O TCE/PB sediará, de hoje até o próximo
18 domingo (3), o VII Encontro dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil. O evento,
19 organizado pela Associação dos Servidores (ASTCON/PB), tem o apoio desta Corte e
20 reunirá cerca de 150 atletas servidores de Tribunais de Contas de seis estados
21 nordestinos e mais dois convidados – Santa Catarina e Rio de Janeiro, além da
22 participação do TCU. Hoje, às 18 horas, no Centro Cultural Ariano Suassuna, haverá a
23 cerimônia de abertura. As competições, que acontecem a partir de amanhã (31), serão
24 realizadas, em sua maioria, na Vila Olímpica Parahyba, no bairro dos Estados, e na sede
25 da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas da Paraíba, em Mangabeira. Todos
26 estão convidados. 2- A partir da próxima segunda-feira (4), até o dia 15 de junho, dez
27 equipes de técnicos deste Tribunal estarão realizando a Caravana das Obras,
28 cronograma de visitas a 200 municípios paraibanos para auxiliar os jurisdicionados no
29 ajuste dos registros do Sistema de Georrefenciamento de Obras Públicas (GEOPB) que
30 apresentarem inconsistências, o que incluirá custo, localização, prazo de execução e
31 planilhas de pagamento. 3- Atendendo a solicitação de alguns gestores, esta Presidência
32 decidiu prorrogar a entrega dos 7 questionários do Índice de Efetividade da Gestão
33 Municipal (IEGM) para o próximo dia 15 de junho. A princípio, o prazo se expiraria hoje,
34 mas, em decorrência de algumas dificuldades apresentadas por gestores e contadores

1 dos entes públicos municipais, concluímos ser de bom alvitre estender o prazo de
2 entrega. Na oportunidade, o Presidente registrou e parabenizou o Coronel José
3 Rodrigues de Sousa Neto, pela passagem do seu aniversário, no dia de hoje. Em
4 seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para
5 comunicar que expediu a Decisão Singular DS1-TC-00031/18, nos autos do Processo
6 TC-09746/18, que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, para exame da
7 Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017 e do Contrato n.º 083/2017 dela decorrente,
8 originários do Município de São José do Sabugi/PB, objetivando a prestação contínua de
9 serviços de assessoria e consultoria, especificamente para a implantação e/ou
10 recuperação dos royalties, decorrentes da produção de energia eólica na Comuna,
11 decidindo da seguinte forma: “a) defiro a medida cautelar pleiteada pelos técnicos do
12 Tribunal, inaudita altera pars, para determinar a imediata suspensão de quaisquer
13 procedimentos administrativos por parte do Município de São José do Sabugi/PB,
14 destinados ao pagamento de valores ao escritório S. CHAVES – ADVOCACIA E
15 CONSULTORIA, CNPJ n.º 01.985.110/0001-12, tendo como base a Inexigibilidade de
16 Licitação n.º 014/2017 e o Contrato n.º 083/2017; e b) fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a
17 contar das devidas citações a serem efetivas pela 1ª Câmara do TCE/PB, para que o
18 Chefe do Poder Executivo da Comuna de São José do Sabugi/PB, Sr. João Domiciano
19 Dantas Segundo, CPF n.º 075.851.594-47, o Assessor Jurídico do Município, Dr.
20 Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho, CPF n.º 396.347.284-72, e a sociedade
21 profissional S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ n.º 01.985.110/0001-
22 12, na pessoa de um dos seus representantes legais, Dr. Sócrates Vieira Chaves ou Dra.
23 Maria das Dores Vaz de Oliveira, apresentem as devidas justificativas acerca dos fatos
24 abordados pelos analistas deste Sinédrio de Contas.” Em seguida, Sua Excelência, o
25 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-08218/15 – Recurso de Revisão** interposto pela
26 **Sra. Maria Helena Souto Maior Costa, em face do Acórdão AC2-TC-02653/15, emitido**
27 **quando da análise da legalidade da sua aposentadoria. Relator: Conselheiro Arnóbio**
28 **Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Advogada Elaine Maria Gonçalves (OAB/PB
29 13520). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No
30 sentido de que esta Corte decida pelo conhecimento do recurso de revisão, uma vez
31 cumpridos os pressupostos de admissibilidade e, quanto ao mérito, pelo provimento
32 parcial visando reformar a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02653/15, para
33 determinar à PBPREV a incorporação da Gratificação de Atividades Especiais – GAE,
34 aos proventos de aposentadoria da Sra. Maria Helena Souto Maior Costa, mantendo-se

1 os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. No
2 seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-
3 61/97, anunciando o **PROCESSO TC-05798/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa**
4 **da Câmara Municipal de CAMPINA GRANDE, tendo como Presidente a Vereadora**
5 **Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, relativa ao exercício de 2017.** Relator:
6 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia
7 da Silva Mariz (OAB-PB 11328-B). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
8 dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares com
9 ressalvas as contas da mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, sob a
10 responsabilidade da Sra. Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, relativa ao exercício de
11 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar que a referida gestora
12 atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa
13 pessoal à Sra. Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, no valor de R\$ 4.000,00, com
14 fundamento no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
15 para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
16 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto
17 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-12215/12 – Embargos de Declaração**
18 **interposto pelo Assessor Jurídico da Superintendência Executiva de Mobilidade**
19 **Urbana – SEMOB, Sr. Lucas Fernandes Franca de Torres,** contra decisão
20 **consubstanciada na Resolução RPL-TC-00022/2016,** emitida quando da análise de
21 **Auditoria Operacional, realizada pelo TCE/PB, acerca da mobilidade urbana no Município**
22 **de JOÃO PESSOA.** Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de
23 defesa: Advogado Thaciano Rodrigues de Azevedo (OAB-PB 16073). **MPCONTAS:**
24 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
25 os membros do Tribunal Pleno conheçam dos presentes embargos de declaração e, no
26 mérito, rejeite-os, mantendo-se, na íntegra a decisão embargada. Aprovado o voto do
27 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05501/13 – Prestação de Contas Anual do ex-**
28 **Prefeito do Município de UMBUZEIRO, Sr. Antônio Fernandes de Lima, bem como dos**
29 **ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS), Sr. José Everaldo Barbosa Cadena**
30 **Júnior (período de 01/01 a 05/08) e Sra. Leide Gláucia de Brito Barreto (período de**
31 **06/08 a 31/12) e dos ex-gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS),**
32 **Sra. Adriana Aguiar Fernandes de Lima (período de 01/01 a 30/03) e o Sr. Rivaldo**
33 **Joaquim de Santana (período de 02/04 a 31/12),** relativas ao exercício de **2012.** Relator:
34 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa:

1 Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB-PB 3911). **MPCONTAS:** manteve o parecer
2 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1- Emita
3 parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de
4 Umbuzeiro, Sr. Antônio Fernandes de Lima, relativas ao exercício de 2012, em
5 decorrência da realização de despesas sem o devido procedimento licitatório, no total de
6 R\$ 1.152.927,50; ai incluída as despesas com a locação de veículo para o transporte de
7 estudantes, no valor de R\$ 739.671,50; não aplicação do percentual mínimo de 25% da
8 receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e
9 desenvolvimento do ensino (23,91%); e ao excesso de gastos na contratação de serviços
10 de locação de veículos para transporte de estudantes, no valor de R\$ 326.731,50; 2-
11 Julgue irregulares as contas de gestão, do ex-Prefeito do Município de Umbuzeiro, Sr.
12 Antônio Fernandes de Lima, na qualidade de ordenador de despesas, , em decorrência
13 da realização de despesas sem o devido procedimento licitatório, no total de R\$
14 1.152.927,50; ai incluída as despesas com a locação de veículo para o transporte de
15 estudantes, no valor de R\$ 739.671,50; não aplicação do percentual mínimo de 25% da
16 receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e
17 desenvolvimento do ensino (23,91%); e ao excesso de gastos na contratação de serviços
18 de locação de veículos para transporte de estudantes, no valor de R\$ 326.731,50; 3-
19 Impute o débito total de R\$ 326.731,50, de responsabilidade exclusiva do Sr. Antônio
20 Fernandes de Lima, ex-Prefeito do Município de Umbuzeiro, referente ao pagamento
21 excessivo de despesas com transporte de estudantes, assinando-lhe o prazo de 60
22 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário municipal, sob pena de cobrança
23 executiva; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Antônio Fernandes de Lima, ex-Prefeito do
24 Município de Umbuzeiro, no valor de R\$ 7.882,17, com fundamento no art. 56, II e III da
25 LOTCE/PB, pela ocorrência de danos causados ao erário, bem como pelas diversas
26 falhas e irregularidades, durante o exercício de 2012, assinando-lhe o prazo de 60
27 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de
28 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5-
29 Julgue regulares as contas de gestão dos ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde
30 (FMS), Sr. José Everaldo Barbosa Cadena Júnior (período de 01/01 a 05/08) e Sra. Leide
31 Gláucia de Brito Barreto (período de 06/08 a 31/12) e dos ex-gestores do Fundo
32 Municipal de Assistência Social (FMAS), Sra. Adriana Aguiar Fernandes de Lima (período
33 de 01/01 a 30/03) e o Sr. Rivaldo Joaquim de Santana (período de 02/04 a 31/12),
34 relativas ao exercício de 2012; 6- Represente ao Ministério Público Comum, bem como à

1 Receita Federal do Brasil, para as providências que entender cabíveis.; 7- Recomende à
2 Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da
3 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as
4 eivas constatadas, sobretudo quanto ao atendimento da Lei nº 12.305/10, tocante a
5 Política Nacional de Resíduos Sólidos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
6 **PROCESSO TC-04303/14 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de**
7 **TRIUNFO, Sr. Damisio Mangueira da Silva, relativa ao exercício de 2013.** Relator:
8 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:
9 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer
10 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o
11 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c
12 o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da
13 Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer
14 contrário à aprovação das contas de governo do antigo mandatário da Urbe de
15 Triunfo/PB, Sr. Damísio Mangueira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2013,
16 encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do
17 Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou
18 inelegibilidade da citada autoridade; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75,
19 cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da
20 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei
21 Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares
22 as contas de gestão do então ordenador de despesas da Comuna de Triunfo/PB, Sr.
23 Damísio Mangueira da Silva, concernentes ao exercício financeiro de 2013; 3- Impute ao
24 ex-Prefeito de Triunfo/PB, Sr. Damísio Mangueira da Silva, CPF n.º 617.124.854-15,
25 débito no montante de R\$ 548.584,40, equivalente a 11.445,53 Unidades Fiscais de
26 Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, sendo a soma de R\$ 9.834,32 (205,18
27 UFRs/PB) atinente ao lançamento de disponibilidades financeiras não demonstradas, a
28 importância de R\$ 39.114,34 (816,07 UFRs/PB) respeitante a quitações de restos a pagar
29 sem comprovação, a quantia de R\$ 20.587,41 (429,53 UFRs/PB) referente à ausência de
30 demonstração física de bens adquiridos, o total de R\$ 20.907,20 (436,20 UFRs/PB)
31 concernente à realização de dispêndios com serviços de arquitetura sem justificativa, o
32 somatório de R\$ 407.743,13 (8.507,06 UFRs/PB) relativo ao registro de pagamentos de
33 precatórios sem a documentação comprobatória e a soma de R\$ 50.398,00 (1.051,49
34 UFRs/PB) alusivo à falta de comprovação dos efetivos exercícios das atividades de

1 alguns servidores públicos, respondendo solidariamente pelos respectivos salários
2 percebidos os funcionários Antônio Cartaxo Feitosa, CPF n.º 052.069.864-96, R\$
3 8.136,00 (169,75 UFRs/PB), Adricélio Carlos Adriano, CPF n.º 761.825.093-68, R\$
4 8.136,00 (169,75 UFRs/PB), Anacleide Gonçalves de Sousa, CPF n.º 025.918.604-08, R\$
5 11.736,00 (244,86 UFRs/PB), Ana Cleide Gonçalves, CPF n.º 267.506.958-25, R\$
6 4.890,00 (102,02 UFRs/PB) e Thalyta Manguieira Duarte, CPF n.º 072.456.394-69, R\$
7 17.500,00 (365,11 UFRs/PB); 4- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
8 voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, 11.445,53 UFRs/PB, com a
9 devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo
10 estabelecido, cabendo ao atual Prefeito, Sr. José Manguieira Torres, no interstício máximo
11 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da
12 decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na
13 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
14 Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
15 TJ/PB; 5- Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do
16 Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao então Chefe do Poder Executivo, Sr.
17 Damísio Manguieira da Silva, CPF n.º 617.124.854-15, na importância de R\$ 8.815,42,
18 equivalente a 183,92 UFRs/PB; 6- Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para
19 pagamento voluntário da penalidade, 183,92 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização
20 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
21 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu
22 efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à
23 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
24 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
25 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
26 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
27 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7- Envie recomendações no sentido de que o
28 atual Prefeito da Comuna, Sr. José Manguieira Torres, não repita as irregularidades
29 apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
30 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8- Com fulcro no art. 71, inciso XI,
31 c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil
32 em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos
33 patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Triunfo/PB, devidos
34 ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2013; 9-

1 Independentemente do trânsito em julgado da decisão, igualmente, com apoio no art. 71,
2 inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta
3 Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. Aprovada a
4 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04251/16 – Prestação de Contas**
5 **Anual do ex-Prefeito do Município de SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão**
6 **Mota, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio
7 **Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
8 seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
9 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita e encaminhe à Câmara
10 Municipal de Serra Branca, parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-
11 Prefeito, Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativas ao exercício de 2015, com as
12 recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de
13 gestão do ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José
14 Torreão Mota, na condição de ordenador de despesas; 3- Aplique multa pessoal ao Sr.
15 Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, da
16 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao
17 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
18 sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
19 **PROCESSO TC-05204/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal**
20 **de ALAGOINHAS, tendo como Presidente o Vereador Givanildo Barbosa da Silva,**
21 **relativa ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.
22 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
23 sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as contas da mesa da Câmara Municipal
24 de Alagoinha, sob a responsabilidade do Sr. Givanildo Barbosa da Silva, relativa ao
25 exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do
26 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05605/18 – Prestação de Contas Anual da**
27 **Mesa da Câmara Municipal de PATOS, tendo como Presidente o Vereador Francisco de**
28 **Sales Mendes Junior, relativa ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro Marcos
29 **Antônio da Costa.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
30 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as contas da mesa
31 da Câmara Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Sr. Francisco de Sales
32 Mendes Junior, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da
33 decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05969/18 –**
34 **Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ,**

1 tendo como Presidente o Vereador **Sebastião Donato Coelho**, relativa ao exercício de
2 **2017**. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. **MPCONTAS**: manteve o parecer
3 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
4 julgue regulares as contas da mesa da Câmara Municipal de Junco do Seridó, sob a
5 responsabilidade do Sr. Sebastião Donato Coelho, relativa ao exercício de 2017.
6 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-06183/18 – Prestação de**
7 **Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **TACIMA**, tendo como Presidente o
8 Vereador **Eronides Daniel Junior**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: Conselheiro
9 Marcos Antônio da Costa. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos
10 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as contas
11 da mesa da Câmara Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do Sr. Eronides Daniel
12 Junior, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão.
13 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-06102/18 – Prestação de**
14 **Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **COREMAS**, tendo como Presidente o
15 Vereador **Francisco de Assis Clementino**, relativa ao exercício de **2017**. Relator:
16 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:
17 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**:
18 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que
19 esta Corte julgue regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Presidente da
20 Câmara de Vereadores do Município de Coremas, Vereador Francisco de Assis
21 Clementino, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da
22 decisão, declarando o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade
23 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05394/17 –**
24 **Prestação de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **BREJO DO CRUZ**, tendo
25 como Presidente o Vereador **Geraldo Fernandes de Araújo**, relativa ao exercício de
26 **2016**. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. **MPCONTAS**:
27 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: No sentido de que esta
28 Corte julgue regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do
29 Município de Brejo do Cruz, Vereador Geraldo Fernandes de Araújo, relativas ao
30 exercício de 2016, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do
31 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05601/18 – Prestação de Contas Anual da**
32 **Mesa da Câmara Municipal de **PAULISTA****, tendo como Presidente a Vereadora **Sônia**
33 **Maira de Lima**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: Conselheiro em exercício Antônio
34 Cláudio Silva Santos. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.

1 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pela
2 Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Paulista, Vereadora Sônia Maria
3 de Lima, relativas ao exercício de 2017. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

4 **PROCESSO TC-06082/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal**
5 **de CONDADO, tendo como Presidente o Vereador Francisco Pereira dos Santos**
6 **Júnior, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio**
7 **Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
8 seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

9 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo
10 Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Condado, Vereador Francisco
11 Pereira dos Santos, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações constantes
12 da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-06207/18 –**
13 **Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de DAMIÃO, tendo como**
14 **Presidente o Vereador Raimundo de Azevedo Melo, relativa ao exercício de 2017.**

15 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de
16 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

17 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
18 de que esta Corte decida: 1- julgar irregular a prestação de contas da Mesa da Câmara
19 Municipal de Damião, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Vereador
20 Raimundo de Azevedo Melo; 2- Imputar ao referido gestor o débito, no valor de R\$
21 17.037,60, pelo pagamento de despesas extraorçamentárias sem a correspondente
22 comprovação documental, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
23 recolhimento voluntário, ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
24 recomendada, nos termos do artigo 71, § 4º da Constituição do Estado da Paraíba; 3-
25 Recomendar ao gestor do Poder Legislativo de Damião, no sentido de observância aos
26 termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de
27 não incorrer nas falhas ora detectadas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

28 **PROCESSO TC-05251/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal**
29 **de UMBUZEIRO, tendo como Presidente o Vereador José Ronaldo Ramos de Oliveira,**
30 **relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira**

31 **Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
32 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

33 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as Contas (Gestão
34 Geral) do Sr. José Ronaldo Ramos de Oliveira, Presidente da Mesa Diretora da Câmara

1 Municipal de Umbuzeiro/PB, exercício financeiro de 2017; 2- Declarar o atendimento
2 integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor,
3 relativamente ao exercício financeiro de 2017; 3- Recomendar à atual Gestão da Câmara
4 Municipal de Umbuzeiro - PB no sentido de que se observe à legislação pertinente à
5 Transparência Fiscal, assim realizando as devidas manutenções para o Portal da
6 Transparência esteja acessível e que haja a devida divulgação perante a população.
7 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04523/14 – Recurso de**
8 **Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do Município de **SÃO SEBASTIÃO DE**
9 **LAGOA DE ROÇA, Sra. Maria do Socorro Cardoso**, em face das decisões
10 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00194/16 e no Acórdão APL-TC-00716/16,**
11 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013.** Relator: Conselheiro
12 Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
13 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
14 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso de
15 reconsideração, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no
16 mérito, não lhe dê provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas.
17 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04145/15 – Recurso de**
18 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **AREIAL, Sr. Cicero Pedro**
19 **Meda de Almeida**, em face das decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**
20 **00033/16 e no Acórdão APL-TC-00148/16,** emitidas quando da apreciação das contas
21 **do exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de
22 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
23 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
24 sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista o
25 atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, não lhe dê provimento,
26 mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, à
27 unanimidade. **PROCESSO TC-05037/10 – Verificação de Cumprimento da Decisão**
28 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00348/2013,** por parte do ex-Presidente da
29 **Câmara Municipal de AREIAL, Sr. Omar Jales dos Santos.** Relator: Conselheiro em
30 **exercício Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
31 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,
32 pela declaração de não cumprimento da decisão, declarando o vencimento imediato do
33 débito, remetendo os autos à Corregedoria. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
34 Tribunal Pleno decida: 1- Declarar parcialmente cumprido o Acórdão APL TC nº

1 348/2013, em razão da confirmação do recolhimento parcial, no valor de R\$ 355,26, do
2 débito imputado ao Sr. Omar Jales dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de
3 Areial - PB, conforme item 3 do mencionado Acórdão; 2- Considerar não recolhido o valor
4 de R\$ 1.776,34, equivalentes a 49,69 UFR-PB, sob a responsabilidade do Sr. Omar Jales
5 dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Areial-PB, com vencimento imediato,
6 em razão do não cumprimento do parcelamento concedido no item 4 do Acórdão APL TC
7 nº 348/2013; 3- Determinar o prazo de 48h (quarenta e oito horas) ao Sr. Omar Jales dos
8 Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Areial PB, para que proceda ao
9 recolhimento do valor estabelecido no item anterior aos cofres do município, sob pena de
10 cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento desse prazo,
11 podendo haver a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição
12 Estadual. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento,
13 Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 16:45 horas, abrindo
14 audiência pública para redistribuição de 05 (cinco) processos, por sorteio, por parte da
15 Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 23 a 29 de maio
16 de 2018, foram distribuídos 38 (trinta e oito) processos, por vinculação, de Prestações de
17 Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 508 (quinhentos e oito)
18 processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
19 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

20 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de maio de 2018.**

Assinado 1 de Junho de 2018 às 09:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 31 de Maio de 2018 às 11:04



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 4 de Junho de 2018 às 20:57



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Junho de 2018 às 11:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Junho de 2018 às 09:43



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Junho de 2018 às 09:22



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Junho de 2018 às 08:26



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 4 de Junho de 2018 às 10:47



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL